

Franca, 06 de junho de 2022.

Mensagem nº 043/2022.

ASSUNTO: PARCERIAS COM A ESAC - ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

Trata-se de parceria a ser celebrada com a ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, no valor de R\$ 50.000,00, destinada a cobrir despesas de custeio dos serviços do Programa de Pré Aprendizagem - Primeira Etapa e do Programa Jovem Aprendiz, que atende a 410 jovens anualmente.

Os recursos são de origem de transferência vinculada à Emenda nº 202181000789 do Deputado Federal Baleia Rossi.

Nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Franca, pedimos urgência na sua tramitação.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

PROJETO DE LEI Nº / 2022

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a ESAC - Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2022, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a ESAC - Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 49.219.660/0001-57, destinado a cobrir despesas de custeio dos serviços do Programa de Pré Aprendizagem - Primeira Etapa e do Programa Jovem Aprendiz.

§ 1º O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação do recurso transferido na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, sendo que, a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º A entidade também deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de trinta dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos do Termo de Fomento:

- I. estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II. estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- III. haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2022;
- IV. estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- V. estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI. apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 059000435 EMENDA RELATOR ESTR.REDE SERV.SUAS SIGTV - 1/53/95809-3

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma do artigo anterior são de origem excesso de arrecadação vinculado à transferência da União, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º Fica acrescentada às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa “082442031 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS”, Ação “2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União”, ano de 2022, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos “*Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos*” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimento e respectivo valor, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, fica incluídos no “Anexo VI - *Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos*”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - *Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor*”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO